

**REGIMENTO INTERNO COMUM AOS CÂMPUS DO
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os Câmpus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) são unidades descentralizadas de ensino, pesquisa e extensão dotadas de competência administrativa e pedagógica, estabelecidos por ato do Conselho Superior, cujo funcionamento é baseado na Lei 11.892/2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos do Conselho Superior e da Reitoria.

Art. 2º Em conformidade com a Lei 11.892/2008, os Câmpus do IFPR tem por fim promover o desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício profissional e da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo por princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos da lei;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gratuidade do ensino;
- VI. Valorização do profissional da educação;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 3º O presente regimento compõe o conjunto de normas comuns e complementares ao Estatuto e parte integrante do Regimento Geral do IFPR, que disciplina a organização e o funcionamento dos Câmpus do IFPR.

Parágrafo único. Cada Câmpus poderá, desde que aprovado pelo Colégio Dirigente do Câmpus e que não restrinja ou extrapole normas superiores e gerais, estabelecer regulamento interno específico para atender suas particularidades, em caráter complementar a este regimento.

Art. 4º Os Câmpus possuem a seguinte estrutura básica:

- I. Órgãos colegiados:
 - a) Colégio Dirigentes do Câmpus - CODIC
 - b) Colegiado de Gestão Pedagógico do Câmpus - CGPC;
 - c) Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE
 - d) Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT
 - e) Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE;
 - f) Colegiado de Cursos.

- II. Órgãos executivos.
 - a) Direção Geral;
 - b) Diretoria de Planejamento e Administração;
 - c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Manual de Competências e Organograma define a estrutura hierárquica e as competências específicas e gerais dos diversos setores e unidades administrativas com

vista a atuação sistêmica do IFPR.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CÂMPUS

Art. 5º O Colégio Dirigentes do Câmpus - CODIC é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no Câmpus.

§ 1º A função consultiva e propositiva corresponde às competências para assessorar a gestão do Câmpus, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção geral, abrangendo às seguintes atividades:

- I. Opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa, disciplinares e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção geral;
- II. Participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores e demais servidores do Câmpus, ressalvada a competência dos órgãos específicos do IFPR;
- III. Manifestar sobre a proposta curricular do Câmpus, bem como analisar dados do desempenho educacional da instituição para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- IV. Participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- V. Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal do Câmpus;
- VI. Deliberar sobre o planejamento global e orçamentário do Câmpus e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;
- VII. Manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pelo Câmpus, antes de ser encaminhada ao setor competente do IFPR;
- VIII. Emitir parecer opinativo de caráter disciplinar dos servidores, quando julgar necessário, encaminhando-o ao Diretor geral e ao Reitor quando for o caso;
- IX. Propor estratégias para atender com eficiência e eficácia as atividades finalísticas do Câmpus.

§ 2º A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Câmpus, abrangendo às seguintes atividades:

- I. Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como o cumprimento de outros marcos regulatórios da gestão;
- II. Acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo no Câmpus;
- III. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Reitoria do IFPR;
- IV. Acompanhar o desempenho do corpo docente e administrativo comunicando ao diretor geral caso seja detectado alguma irregularidade;
- V. Acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado ao Câmpus, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- VI. Avaliar as ações de ensino e os projetos de pesquisa, de extensão e de inovação do Câmpus.

§ 3º A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

- I. Criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico, do Regimento do Câmpus, promovendo a correspondente divulgação;
- II. Manter articulação com a equipe dirigente do Câmpus, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias, com a comunidade e com as empresas, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio público;
- III. Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com o Câmpus voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;
- IV. Promover eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- V. Incentivar a criação de grêmios estudantis e/ou diretórios acadêmicos e apoiar seu funcionamento.

§ 4º A função normativa corresponde à função de orientar e disciplinar, por meio de normas complementares, diretrizes e indicações, dentro do âmbito de sua competência, obedecendo os marcos legais do IFPR.

Art. 6º O CODIC será composto dos seguintes membros:

- I. Direção Geral, como Presidente;
- II. Direção de Planejamento e Administração;
- III. Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Um representante das Coordenações de Eixos/Cursos;
- V. Um representante dos docentes;
- VI. Um representante dos Técnicos Administrativos;
- VII. Um representante discente do Ensino Técnicos;
- VIII. Um representante discente do Ensino Superior;
- IX. Dois representantes dos pais;
- X. Um representante do setor produtivo, e
- XI. Um representante comunitário.

§ 1º No caso do Câmpus possuir Unidade de Educação Profissional – UEP, o dirigente máximo da unidade integrará o CODIC como membro.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares, participarão do CODIC, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O CODIC será secretariado por servidor designado pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 7º O processo de consulta para a escolha dos membros representantes de cada segmento será definido em regimento interno do CODIC, bem como as atribuições e a forma da renovação de seus membros e suplentes.

Art. 8º O mandato dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º As decisões do CODIC serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis do Câmpus e subsidiará as normas, recomendações ou outros atos da Direção Geral, quando for o caso.

Parágrafo único. O CODIC é instância recursal, inclusive dos demais colegiados, no âmbito do Câmpus.

Art. 10 O CODIC reunir-se-á convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões do CODIC serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um

de seus membros.

§ 2º Na falta de quorum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação e persistindo a falta de quorum na segunda convocação a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11. Os membros do Colegiado exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Art. 12. A vacância do cargo de membro do CODIC ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do Câmpus, aposentadoria, morte ou destituição.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE GESTÃO PEDAGÓGICO DO CÂMPUS

Art. 13. O Colegiado de Gestão Pedagógica do Câmpus – CGPC é órgão auxiliar da gestão pedagógica, através da participação da comunidade escolar, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada Câmpus, em assessoramento a Direção Geral e ao CODIC.

Art.14. A competência do CGPC será exercida nos limites da legislação em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pelo IFPR e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

Art. 15. O CGPC será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar diretamente ligado ao processo de ensino-aprendizagem e será coordenado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus.

Parágrafo único. No Câmpus Capital, o coordenador do CGPC será o Diretor de Ensino.

Art. 16. As reuniões do CGPC acontecerão ao final dos períodos avaliativos, ao final de cada semestre e/ou quando convocado pelo coordenador.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE é o órgão de assessoramento, em cada Câmpus, quanto à política de pesquisa e extensão para os servidores.

Parágrafo Único. O COPE deverá atuar conforme estabelecido em legislação específica institucional aprovada em conselho superior.

Art. 18 O COPE será composto:

- I. Pelo titular da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Por dois representantes dos professores;
- III. Por um representante de técnico-administrativo; e
- IV. Por um representante dos estudantes.

Parágrafo único. No Câmpus Capital, o coordenador do COPE será o Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 19 O COPE terá como competências:

- I. Estabelecer as diretrizes complementares a este Regimento e ao Regimento Geral em matéria concernente a pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II. Opinar ou propor sobre a celebração de contratos e convênios referentes a pesquisa e extensão;
- III. Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão do Câmpus, propondo melhorias

- quando for o caso;
IV. Outras atribuições correlatas.

Art. 20 A atuação do COPE é limitada a área de atuação do Câmpus e seus membros se reunirão ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e no caso específico do Câmpus Capital pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 21 O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é órgão de assessoramento, em cada Câmpus, com a finalidade de gerir a política de empreendedorismo e inovação definida pela Agência de Inovação Tecnológica – AGIT e pela Diretoria de Empreendedorismo Inovador da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação.

Parágrafo Único. O NIT é vinculado à Agência de Inovação e deverá atuar conforme estabelecido em legislação institucional específica aprovada pelo conselho superior do IFPR.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES

Art. 22 O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE é um órgão de assessoramento e proposição de apoio técnico-científico a políticas e ações de inclusão em cada Câmpus.

§ 1º. O NAPNE estará vinculado diretamente a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus e sua coordenação será atribuída ao chefe dessa seção.

§ 2º O NAPNE cumprirá seu papel a partir das diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino e deverá atuar conforme legislação institucional específica aprovada pelo colegiado competente.

SEÇÃO VI DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 23 O Colegiado de Cursos é órgão consultivo do Câmpus para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tendo como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 24 O Colegiado de Cursos possui os seguintes componentes:

- I. Os professores dos componentes curriculares;
- II. O dirigente pedagógico do Câmpus;
- III. Um Representante dos estudantes de cada turma;
- IV. O responsável pelo estágio do Câmpus.

Parágrafo único. O Colegiado de Cursos será coordenado pelo Diretor de Ensino e na sua ausência o Coordenador de Ensino do Câmpus.

Art. 25 O Colegiado de Cursos reunir-se-á ordinariamente, imediatamente após o término de cada período avaliativo, de acordo com o nível, a modalidade e forma de oferta de ensino, e sempre que convocado pela direção de ensino, nos casos em que tenham se esgotadas todas as possibilidades de recuperação dos estudantes e em casos específicos, fora do alcance dos docentes, de ordem pedagógica, na tomada de decisão.

Parágrafo único. Os resultados de avaliação e de acompanhamento do desempenho acadêmico, bem como as proposições e deliberações advindas da reunião do Colegiado de Cursos serão lavradas em ata, com a assinatura de todos os membros presentes.

Art. 26 Compete ao Colegiado de Cursos:

- I. Avaliar e reavaliar o aproveitamento da turma e de casos individuais de estudantes, alterando, caso necessário, o resultado final obtido pelo desempenho do aluno, no período letivo, nos termos da organização didático-pedagógica;
- II. Decidir sobre a aprovação ou reprovação de estudantes com dificuldade de aproveitamento nos componentes curriculares, ou em casos específicos que extrapolem a competência didático-avaliativo-pedagógica do professor, desde que convocados;
- III. Deliberar sobre atividades de recuperação autorizando, quando se fizer necessária, sua realização;
- IV. Deliberar e emitir pareceres sobre processos de conteúdo didático-avaliativo-pedagógico; e
- V. Decidir, após análise criteriosa, pela promoção dos estudantes no período ou módulo seguinte, desde que seja comprovado que o aluno reúna condições de prosseguir a sua vida escolar sem interrupções.

Parágrafo único. No cumprimento da sua competência os membros do Colegiado de Curso deverão:

- a) Respeitar cada estudante como uma pessoa única e diferenciada;
- b) Ser capaz de visualizar as potencialidades de cada estudante; e
- c) Ter como princípio que, no processo de avaliação, não se deve limitar apenas à medida do conhecimento dos estudantes, mas ao desenvolvimento integral de competências, associadas às expressões de contextualidade e interdisciplinaridade, destacando-se a avaliação formativa que priorize os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
SEÇÃO I
DA DIREÇÃO GERAL**

Art. 27 A Direção Geral é o órgão executivo responsável pela gestão do Câmpus quanto aos aspectos técnico-pedagógicos, administrativo-financeiros, patrimonial do Câmpus, bem como de articulação com a comunidade escolar e entorno, com as empresas e com os poderes públicos locais.

Art. 28 Compõem a direção do Câmpus, na forma da legislação vigente:

- I. Direção Geral;
- II. Direção de planejamento e administração; e
- III. Direção de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Direção da Unidade de Educação Profissional, quando for o caso.

Parágrafo único. O Câmpus Capital terá a uma Direção de Ensino e a uma Direção de Pesquisa e Extensão.

Art. 29 São atribuições do diretor, entre outras determinadas em legislação apropriada em especial o Manual de Competências, sob pena de responsabilidade:

- I. De caráter pedagógico:
 - a) Executar a política institucional no Câmpus, garantindo a gestão democrática e participativa;
 - b) Fazer cumprir no Câmpus os dias letivos, horas e horários de atividades pedagógicas vigentes;
 - c) Promover meios para elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão e outros projetos que visem à eficiência do Câmpus;

- d) Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento institucional, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- e) Assegurar a participação da comunidade acadêmica na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Câmpus, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- f) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;
- g) Organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;
- h) Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;
- i) Adotar medidas para a garantia do acesso, permanência e sucesso do(a) estudante no Câmpus, bem como prevenir o abandono escolar;
- j) Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos do Câmpus pela comunidade interna e externa, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação;
- k) Estimular a seleção, produção, divulgação e utilização de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos no Câmpus;
- l) Participar do planejamento realizado pela Reitoria sobre a oferta de vagas nos cursos do Câmpus em consonância com a realidade local;
- m) Acompanhar os procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR; e
- n) Coordenar a ação da matrícula no Câmpus conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR.

II. De caráter administrativo:

- a) Coordenar as atividades administrativas do Câmpus, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados;
- b) Subsidiar os profissionais do Câmpus, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) Regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;
- d) Gerenciar o funcionamento do Câmpus, responsabilizando-se pelo registro de informação nos sistemas eletrônicos, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pela qualidade, legalidade e gratuidade do ensino;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pelos órgãos centrais do IFPR, inclusive com referência a prazos;
- f) Assinar atos e portarias da administração e funcionamento do Câmpus;
- g) Examinar e aprovar relatórios apresentados pelos órgãos do Câmpus;
- h) Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos professores do Câmpus, registrando ocorrências de ausência, garantindo a reposição de aulas decorrentes das faltas;
- i) Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas, adequando-as às necessidades do Câmpus e do professor;
- j) Assinar certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo do Câmpus;
- k) Disponibilizar mecanismos para frequência dos servidores do Câmpus, comunicando aos órgãos centrais do IFPR a atualização desse fluxo;
- l) Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores;
- m) Responder pelo cadastramento, registros e manutenção das informações funcionais dos servidores no Câmpus;
- n) Realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos

professores, servidores técnico-administrativos e estudantes do Câmpus garantindo o direito de ampla defesa;

o) Assinar os diplomas dos cursos técnicos.

III. De caráter financeiro;

- a) Coordenar as atividades financeiras do Câmpus, na forma da legislação em vigor;
- b) Elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes do Colegiado Pedagógico do Câmpus o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte;
- c) Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas do Câmpus;
- d) Controlar os créditos orçamentários do Câmpus;
- e) Ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos e elaborar o processo de prestação de contas anual; e
- f) Publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pelo Câmpus, com os respectivos gastos e saldos.

IV. De articulação com a família, a comunidade e empresas:

- a) Articular e integrar o Câmpus com a família, a comunidade e empresas;
- b) Divulgar na comunidade os resultados e outras informações do Câmpus;
- c) Informar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, quando se tratar de menores de idade, bem como sobre a execução do projeto político pedagógico do Câmpus; e
- d) Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, quando se tratar de estudantes menores de idade.

Parágrafo único. A direção geral ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Reitor do IFPR.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS, COORDENAÇÕES E SEÇÕES

Art. 30 Os titulares das Diretorias, Coordenações e Seções serão servidores do IFPR indicados pelo do Diretor Geral do Câmpus e nomeado por ato do Reitor.

Art. 31 As Diretorias dos Câmpus terão como órgãos auxiliares Coordenações e Seções cujos objetivos e competências serão definidos em regulamento próprio.

TITULO IV DA COMUNIDADE ACADEMICA SEÇÃO I DOS DISCENTES

Art. 32 O corpo discente do IFPR, é constituído de todos os estudantes regularmente matriculado e registrado nos diversos curso e programas oferecidos pela instituição e estará sujeito às normas disciplinares.

Art. 33 O acompanhamento permanente do aluno, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal quando se tratar de menores de idade.

Parágrafo único. A família é co-responsável pelo desenvolvimento integral do estudante adolescente sendo sua presença imprescindível nas reuniões convocadas pelo IFPR e sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

Art. 34 São direitos do aluno:

- I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como dispor e usufruir de benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, desportivo, recreativo e religioso que o Instituto possua ou venha a disponibilizar;
- II. Sem prejuízo do saudável estímulo à reflexão crítica e ao debate democrático, e do conhecimento de correntes de opinião, receber os conteúdos educacionais de forma isenta de exposições ideológicas proselitistas de qualquer espécie;
- III. Receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais inclusive com a flexibilização de conteúdo e metodologias se o caso requisitar;
- IV. Ter garantida proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento acadêmico;
- V. Integrar-se, de acordo com seus interesses e vocação, às associações escolares em funcionamento no IFPR e/ou organizar-se em forma de grêmio ou associação estudantil, sem interferência político-partidária, conforme legislação específica;
- VI. Promover, por suas associações, com aprovação e da autoridade competente do Câmpus, festas, reuniões e debates de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico;
- VII. Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento e desempenho escolar;
- VIII. Recorrer à administração, ou setor competente do IFPR, quando se sentir de qualquer forma prejudicado, discriminado ou sofrer preconceito, seja acadêmico, religioso, sexual, de gênero ou outro;
- IX. Ser informado do teor do regulamento disciplinar no início do ano letivo, sendo ainda esclarecido sobre seu conteúdo e interpretação sempre que necessário ou requerido;
- X. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade;
- XI. Ter a sua individualidade respeitada sem discriminação ou preconceito de qualquer natureza;
- XII. Utilizar a biblioteca, sala de informática, laboratórios, equipamentos esportivos, e outros espaços complementares de acordo com normas de acesso e permanência;
- XIII. Ter acesso ao serviço de saúde primária quando existir no IFPR, ou receber atendimento emergencial nas dependências do IFPR e/ou ser encaminhado ao serviço de saúde pública quando assim necessitar;
- XIV. Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil;
- XV. Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo vedado o anonimato;
- XVI. Requerer diplomas, certificados, certidões e declarações comprobatórias de seu desempenho escolar;
- XVII. Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e receber dos professores às devidas orientações;
- XVIII. Receber educação de qualidade, que promova seu desenvolvimento intelectual e profissional;
- XIX. Ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores sem preferencialidades e observando a hierárquica da estrutura organizacional;
- XX. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos do Instituto para os de hierarquia superior;
- XXI. Ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no IFPR, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao aluno;
- XXII. Usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de assistência estudantil, observando-se as respectivas normas;
- XXIII. Votar nos possíveis cargos de gestão do IFPR, em conformidade com as normas estabelecidas e em vigor;
- XXIV. Ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, cívico, cultural, esportivos e científicos quando representando o IFPR;

- XXV. Ter garantido as avaliações que por ventura tenha perdido quando em faltas justificadas por meio de documentação comprobatória, desde que requeridas formalmente no setor de registros escolares no prazo de dois dias úteis.
- XXVI. Ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XXVII. Tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

Art. 35 São deveres do aluno, cujo descumprimento é considerado ato de indisciplina:

- I. Acatar este Regimento e as normas internas do Câmpus onde esteja matriculado;
- II. Apresentar-se sempre adequadamente trajado, preferencialmente com o uniforme escolar do IFPR;
- III. Zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização por qualquer prejuízo causado a objetos de propriedade do Instituto, da equipe escolar ou dos colegas;
- IV. Ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo Câmpus;
- V. Frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;
- VI. No prazo determinado, prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;
- VII. Aguardar o professor em sala de aula, desobstruindo as áreas de circulação, e permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção, somente ausentando-se da sala ou a ela retornando quando autorizado pelo professor;
- VIII. Justificar eventuais ausências, sem que a justificativa signifique necessariamente abono da falta;
- IX. Observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- X. Apresentar-se às aulas com o material didático necessário, zelando pelos próprios bens e materiais, evitando trazer para o Câmpus objetos de valor e/ou equipamentos eletrônicos de qualquer tipo, eis que seu uso é proibido no âmbito escolar;
- XI. Contribuir para o bom nome do Instituto, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta exemplar, especialmente quando uniformizado, ou quando em funções de representação;
- XII. Manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XIII. Comunicar com a administração da Instituição sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- XIV. Justificar sua ausência da Instituição, até dois dias úteis após o término do afastamento, quando o mesmo for de até 15 dias consecutivos, mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável;
- XV. Em casos de licenças médicas ou outros casos previstos em lei, quando o período for superior a 15 dias, justificar seu afastamento até dois dias úteis após o início do período previsto, mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável.

Art. 36 São deveres do aluno, cujo descumprimento será considerado ato de indisciplina de natureza grave:

- I. Acatar a autoridade e cumprir determinações da direção geral, dos professores e de todos os servidores do Câmpus;
- II. Tratar com respeito e urbanidade, sem afrontas, a todos os integrantes da Comunidade Escolar: seus pares, pais e responsáveis, direção, professores e servidores em geral;
- III. Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas, inclusive algazarras, confrontos físicos, gritarias e provocações;
- IV. Respeitar a propriedade de terceiros e do IFPR, de nada alheio se apropriando ainda que provisoriamente, em empréstimo não autorizado, uso irregular, posse inadequada ou indevido porte;

- V. Não utilizar, na sala ou em dependência do Câmpus, qualquer tipo de objeto que emita som, exceto quando solicitado, para interesse coletivo;
- VI. Não utilizar máquinas fotográficas, celulares e aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, ainda que em modo silencioso;
- VII. Jamais impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência, individual ou coletiva;
- VIII. Jamais ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Nunca ausentar-se do Câmpus sem a devida autorização da direção, durante seu turno de estudo;
- X. Não praticar, no ambiente do Câmpus, quaisquer manifestações de intimidade física inapropriado ao ambiente escolar;
- XI. Não consumir qualquer tipo de alimentos, inclusive guloseimas, em sala de aula, exceto quando imposto por necessidades de saúde – o que deve ser previamente comunicado à autoridade competente no Câmpus - ou excepcionalmente autorizado pelo professor;
- XII. Efetuar prontamente a entrega dos comunicados e correspondências do IFPR, quando lhe seja solicitado encaminhá-los aos seus responsáveis legais.

Art. 37 São vedadas ao aluno as seguintes condutas, cuja prática implica em ato de Indisciplina gravíssima:

- I. Praticar qualquer ação que possa ser considerada ato infracional ou crime, tais como:
 - a. Agressão verbal ou física a qualquer membro da Comunidade Escolar;
 - b. Práticas de bullying e cyberbullying, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou desairosos, executados contra um ou mais integrantes da Comunidade Escolar no âmbito escolar, fora dele ou por meio eletrônico, inclui nessa prática os trotes contra calouros;
 - c. Hostilidade, intimidação, insulto ou ameaça por gestos ou expressões verbais, inclusive apelidos, a terceiros;
 - d. Preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, por gesto, ato, palavra, uso de símbolos, frases ou charges que sejam ofensivos à dignidade humana de qualquer integrante da comunidade escolar;
 - e. Participação em ato de violência grupal ainda que por estímulo ou organização;
 - f. Conduta de natureza sexual ofensiva mesmo que insinuações, físicas ou verbais, aliciamento ou tentativa de aliciamento e de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa;
 - g. Propagandar drogas lícitas ou ilícitas por qualquer meio, mesmo em desenhos ou fotos, cadernos, camisetas, mochilas;
 - h. Portar, usar, preparar, adquirir, expor, vender, ofertar, entregar, fornecer ainda que gratuitamente, ou induzir ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes, inclusive bebidas alcoólicas e cigarros;
 - i. Subtração, danificação ou adulteração de registros e documentos escolares por qualquer método, inclusive o uso de meios eletrônicos, aqui incluídos o furto de provas e gabaritos e sua divulgação;
 - j. Vandalizar, escrever, rabiscar, danificar ou destruir equipamentos, materiais, móveis ou instalações escolares;
 - k. Apropriar-se, utilizar sem autorização ou danificar bens de terceiros ou do Câmpus;
- II. Portar qualquer tipo de objetos que atentem ou possam atentar contra a integridade física de pessoas no Câmpus;
- III. Trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
- IV. Provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do Câmpus;
- V. Insultar colegas à desordem, desobediência ou desrespeito a este Regulamento e às normas internas do Câmpus;
- VI. Promover, sem autorização da direção, coletas, rifas e subscrições de qualquer tipo;

- VII. Vender produtos de qualquer espécie no ambiente escolar, exceto quando de interesse da Comunidade Escolar e de associação de estudantes, desde que previamente autorizado pela direção do Câmpus;
- VIII. Promover reuniões político-partidárias nas dependências do Câmpus;
- IX. Convidar, permitir ou facilitar acesso de pessoas não autorizadas ou alheias à Comunidade Escolar às dependências do Câmpus;
- X. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, reclamações e pedidos, ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do IFPR e de seus servidores sem antes comunicar internamente as autoridades competentes para as providências devidas;
- XI. Promover atos que visem à difamação ou desprestígio do IFPR e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;
- XII. Destruir, rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XIII. Usar de fraudes no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem, notadamente a cola em prova, a fotografia de provas e gabaritos e sua divulgação pela internet ou por mensagem eletrônica, bem como o uso de trabalhos escolares prontos, obtidos via internet ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A ocorrência de ato infracional pode ensejar representação de recurso pelo Câmpus, na forma da Lei, aos agentes externos da autoridade pública competente.

§ 2º. A ocorrência de ato infracional deve ser sucedida da busca, pelo ofendido ou lesado, da autoridade competente à lavratura do necessário boletim ou registro de ocorrência policial, cabendo ao Câmpus efetuar o acompanhamento necessário, fornecendo informações e documentos que se fizerem pertinentes.

Art. 38 Qualquer descumprimento deste Regulamento é ato de indisciplina, passível de sanção ou medida educativa disciplinar, destacados aqueles que, em indicação própria, já estão qualificados como ato de indisciplina grave ou gravíssimo;

Art. 39 A sanção é consequência indispensável ao conceito de cidadania escolar, a ela sujeitos todos os integrantes da comunidade escolar, sendo que, no caso do aluno, é Medida Educativa Disciplinar, que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à sua formação integral e à criação de um ambiente de paz no Câmpus, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação de Sanção ou Medida Educativa Disciplinar não exclui a eventual tomada de medidas judiciais eventualmente necessárias ao caso, conforme previsão legal.

Art. 40 A qualquer integrante da comunidade escolar, como sanção ou Medida Educativa Disciplinar, no caso dos estudantes, pode ser aplicada a obrigação de reparação de dano causado a instalações e equipamentos do IFPR.

Art. 41 Aos servidores do IFPR poderão ser aplicadas as sanções previstas em regulamento disciplinar próprio, nos moldes e ritos nele estabelecidos, ou na Lei específica;

Art. 42 Os responsáveis legais ficam sujeitos, em foro próprio, às penas das leis que regem seus deveres parentais, cumprindo ao Câmpus quando observar descumprimento desses deveres, nos quais se inclui o respeito ao presente Regulamento, encaminhar comunicados aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

Art. 43 O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regulamento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas estará sujeito às seguintes Medidas Educativas Disciplinares:

- I. Orientação verbal;
- II. Retirada do aluno de sala de aula;
- III. Advertência verbal;

- IV. Advertência escrita;
- V. Suspensão das aulas com comparecimento ao Câmpus, para tarefas alternativas, em sala própria, em prazo de 01 a 05 dias;
- VI. Suspensão das aulas, com tarefas escolares domiciliares, em prazo de 01 a 05 dias;
- VII. Suspensão das aulas, em prazo de 06 a 10 dias;
- VIII. Transferência por comprovada inadaptação ao regime do IFPR, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros ou para bem estar comum.

§1º. Todas as Medidas Educativas Disciplinares aplicadas devem ter registro formal e justificado, em livro próprio e/ou dossiê do aluno, lavrado pela direção do Câmpus ou por quem ela designar;

§2º. Pode ser aplicada por qualquer integrante da equipe escolar no exercício das suas funções, a penalidade do inciso “I”;

§3º. Podem ser aplicadas diretamente pelo professor as penalidades dos incisos “I” até “III”;

§4º. À Direção do Câmpus faculta-se a aplicação de todas as penalidades.

§ 5º As penalidades do inciso II até o inciso V ensejarão a abertura de processo disciplinar discente que deverá conter:

- a) Lavratura da ocorrência;
- b) Notificação ao aluno ou seus responsáveis;
- c) Oitiva do aluno e de seus pais ou responsáveis, nos casos de alunos relativamente incapazes.

§6º A aplicação das penalidades previstas no inciso I ao VI poderá ser realizada por qualquer integrante da equipe escolar, inclusive de forma direta no momento da prática da infração disciplinar pelo aluno, sendo que a abertura do processo disciplinar discente poderá ser realizada a posteriori.

§7º Para a aplicação das penalidades previstas no inciso V ao VIII ou nas penalidades previstas nos incisos I ao IV deverá ser realizada a abertura do processo disciplinar discente com as formalidades previstas no §5º e nomeação prevista no art. 54.

§8º Em caso de reincidência contumaz das penalidades previstas no inciso I ao VI, além dos atos já praticados, deverá ser nomeada comissão prevista no art. 54.

§9º O julgamento será reduzido a termo em ata e anexado no processo disciplinar, bem como a notificação da referida decisão ao aluno, ou seus pais e/ou responsáveis, nos casos de alunos relativamente incapazes.

Art. 44 A orientação verbal destina-se a transgressões leves e deve ser executada com clareza suficiente para que o aluno saiba que está recebendo uma sanção disciplinar.

Art. 45 A retirada de sala de aula destina-se a atos de indisciplina que tornem inadequada, afrontosa ou danosa à continuidade dos trabalhos em classe, a permanência, entre seus pares, do aluno autor da transgressão.

§ 1º. A retirada de sala de aula implicará, de forma a evitar distorção dos fatos, em comunicação imediata à Direção do Câmpus pelo professor que aplicar a Medida Educativa Disciplinar, mediante lavratura da ocorrência. O referido professor deverá manter o aluno em atividade produtiva, de estudo dirigido ou realização de trabalho escolar elaborado e acompanhado por ele.

§ 2º. A retirada de sala de aula pode ser aplicada em conjunto com as medidas dos incisos “I” e “III” do artigo 43 podendo ainda ser sucedida de outras Medidas Educativas Disciplinares que se fizerem necessárias.

Art. 46 A advertência verbal é mais gravosa que a orientação verbal e será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior, ou diretamente, quando a gravidade da falta o comportar.

Art. 47 A advertência escrita será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência oral ou pela maior gravidade da falta cometida, devendo ser comunicada formalmente aos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudantes menores de idade, que deverão firmar ciência no comunicado.

Art. 48 A suspensão das aulas com comparecimento ao Câmpus não implicará em registro de ausência.

Art. 49 A suspensão das aulas com tarefas escolares para casa implica no registro da ausência, devendo ser comunicada formalmente aos pais ou responsáveis quando se tratar de estudantes menores de idade, que deverão firmar ciência no comunicado, podendo, entretanto, o aluno fazer no retorno eventuais avaliações que ocorram no período da suspensão.

Art. 50 A transferência será:

- I. Aplicada, como mecanismo de apoio educativo, ao aluno contumaz na prática de transgressões disciplinares, objetivando ajustá-lo à realidade escolar através do oferecimento de oportunidade em outro contexto;
- II. Compulsória, aplicada somente no final de cada semestre, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a estudantes cuja permanência no Câmpus seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares, efetivada exclusivamente depois de exaurido todos os recursos possíveis para permanência do aluno no Câmpus.

Parágrafo único. A transferência aplicada descrita no inciso “I”, condiciona-se a transferência do aluno à existência de vaga em outra unidade de ensino, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.

Art. 51 Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da comunidade escolar diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido formal de desculpas.

Parágrafo único. A providência do que trata o caput do artigo só pode ser praticada por vontade livre e espontânea do aluno, que deve, entretanto, com seus responsáveis legais se menor de idade, ser esclarecido dessa possibilidade.

Art. 52 Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina que implique em dano a patrimônio do IFPR ou de terceiros, é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente serviços de reparação material que tentem restituir a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, através da prestação educativa de serviços ao Câmpus, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto.

Parágrafo único. A providência do que trata o caput do artigo só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Direção do Câmpus, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais quando se tratar de menores de idade;

Art. 53 Na aplicação de qualquer Medida Educativa Disciplinar, a Direção do Câmpus dará conhecimento imediato e formal ao aluno e, sendo este menor de 18 anos, a medida deve ser comunicada formalmente aos pais ou responsáveis, que deverão firmar ciência no comunicado, ou assinar a ata da reunião de comunicação.

Art. 54 No caso de atos de indisciplina graves, gravíssimas ou de reincidência em atos de indisciplina que assim justifiquem, deverá se estabelecer uma Comissão de Disciplina, composta por 01 representante dos estudantes, 02 representantes do Colegiado de Gestão Pedagógica, 01 representante dos pais e 01 representantes dos docentes do curso e 01 representante da Direção do Câmpus.

Parágrafo único. A critério do CODIC, pode ser criada Comissão Disciplinar permanente, cujos mandatos serão renovados a cada ano letivo.

Art. 55 A Comissão estabelecida no artigo antecedente se reunirá, comunicando formalmente e por escrito ao aluno e se menor de idade ao seu responsável legal, o teor das atitudes de indisciplina que lhe são imputadas, concedendo 02 (dois) dias para apresentar justificativa por escrito, podendo indicar testemunhas em seu favor, ao fim dos quais ocorrerá reunião da comissão para deliberação do caso.

§ 1º Uma vez instalada a comissão disciplinar a reunião obedecerá a seguinte ordem:

- a. Leitura da descrição das atitudes/infrações do aluno, que motivaram a criação da Comissão;
- b. Relato de eventual atenuante e/ou agravante;
- c. Leitura da justificativa escrita do aluno;
- d. Fala do Representante da Direção do Câmpus e eventuais testemunhas;
- e. Fala do aluno e/ou dos seus responsáveis legais se for menor de idade e eventuais testemunhas;
- f. Retirada do aluno, testemunhas e responsáveis, que aguardarão em sala à parte, para que a comissão possa livremente deliberar;
- g. Debate e decisão pela comissão com a lavratura da ata.

§ 2º Após deliberação da comissão disciplinar caberá à Direção do Câmpus executar a decisão tomada, observadas as disposições pertinentes do presente Regulamento.

Art. 56 A Direção do Câmpus e/ou a Comissão Disciplinar se for instalada, devem cuidar para que, no seu exercício, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a vexame ou constrangimento de qualquer natureza.

Art. 57 É facultado aos estudantes se organizarem por meio de grêmio, diretório acadêmico ou associação congênere, com o objetivo de defender os seus interesses individuais e coletivos, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros, sendo a instituição o órgão máximo de representação dos estudantes no âmbito do Câmpus.

Parágrafo único. A direção geral do Câmpus incentivará e apoiará, se for o caso, a criação do órgão colegiado dos estudantes, cujo regimento deverá ser aprovado e homologado em assembleia geral dos estudantes.

SEÇÃO II DOS SERVIDORES

Art. 58 Os direitos e deveres dos servidores especificados por esse Regulamento não substitui a legislação vigente, complementando-a no que for omissa e deve ser seguida por todos os servidores do IFPR, independentemente da função ou cargo que ocupam.

Art. 59 Constituem direitos dos servidores do IFPR, complementarmente a legislação vigente:

- I. Agir em consonância com seu cargo ou função e a missão do IFPR;
- II. Trabalhar em ambiente saudável, livre de qualquer tipo de assédio, de modo a preservar sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;
- III. Ser tratado como igualdade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes; e
- IV. Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito;
- V. Participar dos programas de qualificação profissional quando disponibilizado pelo IFPR atendendo as normas específicas.

Art. 60 Constituem deveres servidores do IFPR, dentre outros especificados pela legislação atinente:

- I. Atentar e cumprir os princípios e valores fundamentais que balizam a administração pública:
 - a) Supremacia do interesse público sobre o privado;
 - b) Moralidade administrativa;
 - c) Legalidade;
 - d) Impessoalidade;
 - e) Finalidade
 - f) Razoabilidade
 - g) Proporcionalidade;
 - h) Motivação;
 - i) Publicidade;
 - j) Eficiência;
 - k) Controle judicial e responsabilidade dos atos administrativos;
 - l) Transparência.
- II. Zelar pela assiduidade e pontualidade, em conformidade com seu plano ou regime de trabalho, registrando sua frequência, pelos meios disponibilizados pela administração.

§ 1º Constituem vedações aos servidores do IFPR:

- I. Utilizar qualquer sistema de informação do IFPR para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- II. Participar de decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa a qual tenha relações que comprometam isenção de julgamento;
- III. Corromper o sistema de controle de frequência própria ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente.

§2º Ao servidor aposentado, licenciado, desligado ou afastado por qualquer motivo é vedado:

- I. Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função no IFPR;
- II. Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função.

SUBSEÇÃO I DOS DOCENTES

Art. 61 São direitos exclusivos aos docentes do IFPR, no exercício da sua função além de outros especificados em legislação pertinente vigente:

- I. Participar dos programas de qualificação e formação com vista ao aperfeiçoamento do exercício da função educativa;
- II. Ter apoio técnico, material e documental;

- III. Emitir recomendações no âmbito da análise do funcionamento do Câmpus;
- IV. Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados e do projeto educativo do Câmpus, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação que considere mais adequados;
- V. Votar e ser votado para cargos e órgãos colegiados do IFPR, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 62 São deveres específicos dos docentes do IFPR decorrente da sua função, sem prejuízo de outra legislação pertinente:

- I. Manter atualizado os sistemas de informações com os dados académicos dos seus estudantes ou outras informações de sua responsabilidade ou requerida;
- II. Contribuir para a formação e realização integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e intervenientes na vida da comunidade;
- III. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos estudantes e dos restantes membros da comunidade educacional, valorizando os diferentes saberes e culturas sem exclusão e discriminação;
- IV. Colaborar com todo processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo;
- V. Colaborar na organização das atividades educativas;
- VI. Aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos através da frequência de ações de formação, instituída ou não pelo IFPR;
- VII. Zelar pela preservação de equipamentos e instalações;
- VIII. Procurar gerir o processo ensino-aprendizagem de acordo com o perfil dos estudantes e com diversificação de métodos e estratégias;
- IX. Respeitar o dever de sigilo sobre questões que o requeiram;
- X. Cooperar na deteção e resolução de problemas dos estudantes;

Art. 63 Constituem proibições pelos docentes, além de outras prevista em lei:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes do Câmpus;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão qualquer documento ou material pertencente ao Câmpus;
- V. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do Câmpus, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização;
- VII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras.

Art. 64 Somente será permitida a saída do docente para gozo de férias após o registro das avaliações dos estudantes no sistema próprio do Câmpus, conforme o calendário escolar, ou regularização de qualquer pendência junto a Secretaria Acadêmica, exceção apenas para os motivos de doença ou licenças legais.

SUBSEÇÃO II DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65 São direitos exclusivos dos técnico-administrativos em exercício nos Câmpus do IFPR, além de outros especificados em legislação própria vigente:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Câmpus, necessários ao exercício de suas funções;

- III. Participar da elaboração e implementação dos documentos norteadores da política administrativa e pedagógica do Câmpus e colaborar na implementação;
- IV. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Câmpus;
- V. Sugerir aos diversos setores de serviços do Câmpus ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VI. Votar e/ou ser votado nos órgãos colegiados do Câmpus, de acordo com a legislação específica;

Art. 66 Além das outras atribuições legais, são deveres específicos dos técnico-administrativos:

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- II. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o Câmpus cumpra sua função;
- IV. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de
- V. Igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no Câmpus;
- VI. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar.

Art. 67 São consideradas práticas proibitivas pelo técnico-administrativo no Câmpus, sem prejuízo de outra legislação específica:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral do Câmpus;
- II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao Câmpus, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Ausentar-se do Câmpus no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. Expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do Câmpus durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFPR, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção geral;
- X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do IFPR, sem a prévia autorização da direção;
- XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Assuntos relacionados a ingresso, classificação, reclassificação, matrícula, agrupamento de estudantes, transferência, avaliação do ensino e aprendizagem, controle de frequência, promoção e retenção serão tratados em resolução específica.

Art. 69 Para o primeiro processo de instalação dos órgãos colegiados dos Câmpus a consulta para a escolha dos membros representantes de cada segmento será definido por ato da Direção Geral, quando for o caso, e após empossado seus membros, os órgãos definirão seu regimento interno com critérios de funcionamento e demais atribuições, na forma desse regimento e demais normas pertinentes.

Art. 70 Revoga-se a Resolução IFPR/CONSUP n.º 01, de 14 de fevereiro de 2012.